



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

— C.G.C. 22.702.369/0001-89 —

Praça Getúlio Vargas, 20

36.970-000

Minas Gerais



RESOLUÇÃO Nº 01/93

"Dispõe sobre a recomposição da remuneração dos Vereadores."

A mesa da Câmara Municipal de Manhumirim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulgou a seguinte Resolução:

Artigo 1º - De conformidade com o art. 29, inciso V da Constituição Federal e art. 179, § 2º da Constituição Estadual do Estado de Minas Gerais, o subsídio dos vereadores obedecerão aos seguintes valores a partir de 01/02/93

a) SUBSÍDIO FIXO: Cr\$ 3.219.200,00

b) SUBSÍDIO VARIÁVEL: Cr\$ 3.219.200,00

TOTAL: Cr\$ 6.438.400,00

Parágrafo Único - O valor fixado corresponde ao valor determinado pela Resolução nº 13/93 devidamente recomposto pelo INPC (IBGE) até Janeiro de 1993.

Artigo 2º - Por sessão extraordinária os vereadores receberão o valor correspondente a Cr\$ 643.840,00 por sessão.

Artigo 3º - Ao Presidente da Câmara Municipal será pago mensalmente a verba de representação no valor de Cr\$ 4.292.266,00 .

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, 31 de Janeiro de 1993.



— C.G.C. 22,702.369/0001-89 —

Praça Getúlio Vargas, 20

36.970-000

Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/93

"Dispõe sobre a recomposição da remuneração dos Vereadores".

A mesa da Câmara Municipal de Manhumirim, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou e e-la promulgou a seguinte Resolução:

Artigo 1º - De conformidade com o art. 29, inciso V da Constituição Federal e art. 179, § 2º da Constituição Estadual e a instrução nº 02/89 de 08/06/89 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o subsídio dos vereadores obedecerão aos seguintes valores a partir de 1º de fevereiro de 1993:

a) Subsídio fixo: Cr\$ 3.219.000,00

b) Subsídio variável: Cr\$ 3.219.000,00

TOTAL - Cr\$ 6.438.000,00

Parágrafo Único - O valor fixado corresponde ao valor determinado pela Resolução nº 13/92 devidamente recomposto pelo INPC (IBGE) até janeiro de 1993.

Artigo 2º - Por sessão extraordinária os vereadores receberão o valor correspondente a Cr\$ 643.800,00 por reunião.

Artigo 3º - Ao Presidente da Câmara será pago mensalmente a verba de representação no valor de Cr\$ 4.292.000,00.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de janeiro de 1993. CÂMARA MUNICIPAL, 25 março de 1993.

Jurnalul Municipal de Management

João Raulo Almeida